



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 080/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar obra de infraestrutura viária das ruas Braúnas, Cerejeiras e Vinháticos, localizadas no bairro Floresta, na Sede de Fundão/ES."

O **Vereador do município de Fundão – Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a executar calçamento com pedras irregulares, das ruas Braúnas, Cerejeiras e Vinháticos, todas localizadas no bairro Floresta, na Sede de Fundão/ES.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento do ano de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 22 de novembro de 2023.

VILCIMAR CORREA (PDT)

Vereador do município de Fundão/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo conferir autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal, para realização de calçamento/pavimentação das ruas Braúnas, Cerejeiras e Vinháticos, localizadas no bairro Floresta, na Sede de Fundão.

Sabemos que esta obra vem de encontro ao anseio de todos os moradores do bairro, que sofrem com a falta de investimentos, em especial àquelas relacionadas à infraestrutura, como drenagem e pavimentação de vias.

Importante destacar que o termo “pavimentação” é apresentado como o revestimento do chão de uma estrada ou rua, encontrando reconhecimento na Lei Nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana.

Com isso, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do conceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades vinculado aos contornos constitucionais.

O direito à infraestrutura urbana e o direito aos serviços públicos, os quais abarcam o direito à pavimentação e drenagem de vias públicas, compõem o rol de direitos que dão significado à garantia do direito a cidades sustentáveis, conforme previsão do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

Ressalto que o direito à pavimentação não se dissocia da premissa de um meio ambiente artificial equilibrado, considerado como primeiro lugar de promoção e realização do ser humano, **tendo significado assegurado de direitos estritamente vinculados à concepção de dignidade.**

Assim, proponho o presente projeto com vistas a autorizar a municipalidade, para que o bairro possa ser contemplado com melhorias em suas vias.

Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.